

**DECRETO Nº 2.422, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023.**

Regulamenta a exploração publicitária no transporte coletivo urbano de passageiros do Sistema de Transporte Coletivo de Palmas (STCP), conforme especifica.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso III, da [Lei Orgânica do Município](#), e com fulcro na [Lei 2.842, de 1º de março de 2023](#),

DECRETA:

Art. 1º É regulamentada a exploração publicitária do transporte coletivo urbano de passageiros do Sistema de Transporte Coletivo de Palmas (STCP), nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. A exploração publicitária de que trata o *caput* deste artigo alcança os pontos, estações e veículos da frota própria da Agência de Transporte Coletivo de Palmas (ATCP) e locada, cadastrados no Sistema de Transporte de Palmas (SIT Palmas).

Art. 2º A exploração publicitária será paga mediante o recolhimento de preço público, destinado à ATCP especificamente para aquisição de bens e serviços do SIT Palmas.

Art. 3º As mensagens publicitárias e propagandas poderão ser efetuadas nas partes internas e externas dos veículos de transporte coletivo, pelas seguintes formas:

I - *Busdoor*: mídia a ser aplicada no vidro traseiro do ônibus;

II - *Back bus*: Mídia a ser aplicada na parte traseira completa das carrocerias dos ônibus;

III - *In bus*: mídia a ser aplicada na parte interna do vidro traseiro do ônibus;

IV - *Radio bus*: mídia sonora a ser reproduzida no interior dos ônibus;

V - outras formas de mídia previamente autorizadas pela ATCP.

Art. 4º As publicidades das paradas de ônibus (pontos) e estações serão realizadas por meio de *Banner's*: adesivos e placas aplicadas nas estruturas dos locais.

Art. 5º A solicitação de veiculação de publicidade deverá ser feita diretamente na ATCP, que, previamente à aprovação, analisará a disponibilidade à luz do interesse público, espaço físico, moralidade e legalidade.

Parágrafo único. Aprovada a solicitação será autorizada a emissão de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), referente ao preço público devido pela utilização do espaço, observado que a veiculação da arte e da publicidade correrá às custas da pessoa interessada pela divulgação.

Art. 6º As autorizações de veiculação de publicidade de que trata este Decreto terão duração mínima de 30 (trinta) dias corridos e, em caso de interesse de renovação, deverá ser feita a solicitação expressa na ATCP.

Art. 7º São estabelecidos os seguintes valores a título de preço público para a veiculação de publicidade:

I - *Busdoor*: 155 (cento e cinquenta e cinco) Unidades Fiscais de Palmas (UFIPs);

II - *Back bus*: 274 (duzentos e setenta e quatro) UFIPs

III - *In bus*: 75 (setenta e cinco) UFIPs;

IV - Rádio bus:

a) 15 (quinze) UFIPs, inserção de 30" (trinta segundos);

b) 23 (vinte e três) UFIPs, inserção de 45" (quarenta e cinco segundos);

c) 30 (trinta) UFIPs, inserção de 60" (sessenta segundos);

V - Paineis:

a) nas estações: de 179 (cento e setenta e nove) a 214 (duzentas e catorze) UFIPs;

b) nos pontos de ônibus: de 119 (cento e dezenove) a 179 (cento e setenta e nove) UFIPs.

§ 1º Na contratação de pacote de veiculação publicitária serão concedidos descontos, na forma a seguir:

I - referente aos incisos I e II do *caput* deste artigo:

- a) no caso de 10 (dez) peças, 20% (vinte por cento);
- b) no caso de 20 (vinte) peças, 35% (trinta e cinco por cento);

II - referente ao inciso III do *caput* deste artigo:

- a) no caso de 10 (dez) peças, 10% (dez por cento);
- b) no caso de 20 (vinte) peças, 20% (vinte por cento);

III - referente ao inciso IV do *caput* deste artigo, nos contratos:

- a) de 3 (três) meses, 20% (vinte por cento);
- b) de 6 (seis) meses, 30% (trinta por cento);
- c) de 12 (doze) meses, 40% (quarenta por cento).

§ 2º Referente ao inciso V do *caput* deste artigo, a definição do valor dependerá do local de acordo com o fluxo de pessoas.

§ 3º As medidas da publicidade da *busdoor*, *backbus* e *in bus* devem respeitar as dimensões dos veículos.

§ 4º Os valores para a veiculação das mídias descritas nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo serão cobrados por unidade, a ser fixada em cada ônibus do transporte coletivo.

§ 5º Os valores para modalidade de publicidade de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo, cobrados de acordo o tempo de inserção, serão veiculados em toda a rádio *bus*.

§ 6º Os valores discriminados no inciso V do *caput deste* artigo, serão calculados de acordo com o tamanho em metro quadrado utilizado, com a observância de que as medidas excedentes serão cobradas no montante mínimo de 1 (um) metro quadrado adicional.



§ 7º Após o período de 30 (trinta) dias corridos deverá ser realizada a remoção da publicidade por parte do contratante em até 3 (três) dias úteis, sob pena de multa de 20 (vinte) UFIPs, salvo no caso de renovação.

Art. 8º É vedada a veiculação de mensagem publicitária que contrarie os princípios constitucionais, os direitos e garantias individuais e coletivos.

Art. 9º São isentas de preço público as veiculações de campanhas publicitárias municipais, assim como aquelas obrigatórias instituídas por lei.

Parágrafo único. Para as veiculações das campanhas de que trata o *caput* deste artigo, é indispensável a solicitação expressa junto à ATCP, bem como a verificação da disponibilidade de espaço.

Art. 10. É autorizado à ATCP a celebração de contratos, convênios e acordos de cooperação que visem a implementação e venda de publicidade.

Art. 11. As regras omissas neste Decreto serão dispostas em ato próprio do dirigente máximo da ATCP.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 2 de outubro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN

Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do
Município de Palmas

Eliezer Moreira de Barros
Presidente da Agência de Transporte
Coletivo de Palmas